



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



**Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz  
Escola EB1 da Gala**

Regimento da Biblioteca Escolar  
Centro de Recursos Educativos



## Regimento da Biblioteca Escolar da Gala

### **Introdução**

1. O regimento refere-se à organização e funcionamento da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da Escola EB 1 da Gala que se destina aos alunos do 1.º CEB, crianças da Educação Pré-escolar, professores e pessoal não docente do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz.
2. Este regimento visa reger as atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar /Centro de Recursos Educativos para fomentar a concretização dos objetivos da Rede de Bibliotecas Escolares.

1

### **Artigo 1.º**

#### **Definição de Biblioteca Escolar**

1. A BE/CRE fomenta a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, preparando os utilizadores para viver como cidadãos responsáveis.
2. A BE/CRE propicia informação e ideias fundamentais para o desenvolvimento do indivíduo na atual sociedade, baseado na informação e no conhecimento.

### **Artigo 2.º**

#### **Missão da Biblioteca Escolar**

1. A biblioteca escolar promove serviços de apoio à aprendizagem e material livro e não livro aos membros da comunidade educativa, oferecendo-lhes a possibilidade de se tornarem pensadores críticos e efetivos utilizadores da informação, em todos os formatos e meios.
2. A biblioteca escolar rege-se de acordo com os princípios do Manifesto da UNESCO para Biblioteca Pública.



3. A equipa da BE/CRE presta serviço de referência em relação ao uso de material e outras fontes de informação, desde obras de ficção até outros tipos de documentos, tanto impressos como eletrónicos, destinados à consulta presencial ou remota.

### Artigo 3.º

#### Objetivos da Biblioteca Escolar

2

Para o desenvolvimento da literacia e/ou competência na leitura e escrita e no uso da informação, no ensino e aprendizagem, na cultura e nos serviços básicos da biblioteca escolar, é essencial o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. apoiar e intensificar a consecução dos objetivos educacionais definidos na missão e no Projeto Educativo da escola;
2. desenvolver na comunidade educativa o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem, bem como o uso dos recursos da biblioteca ao longo da vida;
3. oferecer oportunidades de vivências destinadas à produção e uso da informação voltada ao conhecimento, à compreensão, imaginação e ao entretenimento;
4. apoiar todos os utilizadores na aprendizagem e prática de habilidades para avaliar e usar a informação, em suas variadas formas, suportes ou meios, incluindo a sensibilidade para utilizar adequadamente as formas de comunicação com a comunidade onde estão inseridos;
5. fomentar o trabalho colaborativo em conjunto com alunos, professores, órgão de gestão e encarregados de educação, para o alcance final da missão e objetivos da escola;
6. divulgar o conceito de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são pontos fundamentais à formação de cidadania responsável e ao exercício da democracia;
7. promover a leitura, os recursos e os serviços da biblioteca escolar junto à comunidade escolar.



#### **Artigo 4.º**

##### **Equipa responsável**

A equipa da Biblioteca Escolar/ Recursos Centro de Educativos deverá integrar um professor bibliotecário, professores da escola e assistentes operacionais que tenham formação ou demonstrem possuir competências adequadas ao exercício das funções.

3

#### **Artigo 5.º**

##### **Funções do professor bibliotecário**

1. O professor bibliotecário assegura na escola, o funcionamento e gestão da biblioteca, as atividades de articulação com o currículo, de desenvolvimento das literacias e de formação de utilizadores.
2. O perfil, recrutamento, mandato, e funções do professor bibliotecário estão de acordo com a Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho.

#### **Artigo 6.º**

##### **Assistentes Operacionais**

1. Os assistentes operacionais que fazem parte da equipa da BE/CRE devem possuir formação ou demonstrar possuir competências adequadas ao exercício das funções.

#### **Artigo 7.º**

##### **Colaboradores**

1. Os colaboradores são professores designados pelo Diretor no início do ano letivo, de acordo com as necessidades da Biblioteca Escolar.



## **Artigo 8.º**

### **Funcionamento da BE/CRE**

O horário de funcionamento da BE/CRE é o seguinte:

Das 9h00min às 11h45min e das 13h15min às 16h30min

Nos intervalos escolares (10h30m-11h00min; 12h00min-14h30min e 16h00m-16h30min), a utilização da BE faz-se por anos de escolaridade de acordo com a escala abaixo indicada sem prejuízo de os alunos poderem requisitar e/ou devolver livros em qualquer dia da semana, desde que não implique alteração ao seu normal funcionamento.

2.ª feira – 1.º e 2.º Anos

3.ª feira – 3.º e 4.º Anos

4.ª feira – 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos

5.ª feira – 1.º e 2.º Anos

6.ª feira – 3.º e 4.º Anos

## **Artigo 9.º**

### **Representação em Conselho Pedagógico**

1. O professor bibliotecário não faz parte do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 10.º**

### **Regimento**

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui um regimento Interno onde consta informação específica relativa ao seu funcionamento.

2. O regimento Interno da BE/CRE é aprovado em Conselho Pedagógico.



## **Artigo 11.º**

### **Atividades**

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui um plano de trabalho/atividades, integrado no plano anual de atividades da escola.
2. O plano anual de atividades está de acordo com o Projeto Educativo, o Projeto Curricular e os objetivos da BE/CRE.
3. A equipa da BE/CRE elabora anualmente um relatório a apresentar ao órgão de gestão.
4. A equipa da BE/CRE aplica anualmente o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar, disponibilizado pela RBE.
5. A equipa da BE/CRE apresenta anualmente, ao Conselho Pedagógico, o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar, disponibilizado pela RBE.

## **Artigo 12.º**

### **Recursos Documentais**

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui uma Política de Desenvolvimento de Coleção.
2. A Política de Desenvolvimento da Coleção é elaborada pela equipa da Biblioteca Escolar, aprovada em Conselho Pedagógico e coordenada pelo professor bibliotecário.

## **Artigo 13.º**

### **Parcerias**

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está integrada na Rede de Bibliotecas Escolares.
2. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está integrada no Grupo de Trabalho Concelhio da Figueira da Foz.



3. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos participa em grupos de trabalho concelhios.

#### **Artigo 14.º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente regimento entra em vigor após aprovação pelos Órgãos competentes da Escola;
2. As alterações que venham a ser feitas, devem merecer aprovação dos Órgãos competentes da Escola;
3. Este regimento tem como base a legislação em vigor sobre o funcionamento das bibliotecas pertencentes à Rede de Bibliotecas Escolares e de normas definidas tendo em conta o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola.

Figueira da Foz, janeiro de 2014